



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



DECRETO Nº 1.206/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declaro que o referido documento, **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 21/11/2022.

Superintendente Controladoria Interna

Estabelece, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Itajá, horário excepcional de expediente, durante a Copa do Mundo FIFA 2022, nos dias que especifica.

O PREFEITO DE ITAJÁ, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso XXV, Art. 46 e na forma da alínea “i” do inciso I do Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no *parágrafo único* do Art. 15 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de dezembro de 2006;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na **Copa do Mundo FIFA 2022**, a realizar-se no Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Itajá, nos dias úteis em que houver partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, da seguinte forma:

- I - Das 7h às 13h, nos dias de jogos da Seleção Brasileira com previsão de início às 16h; e
- II - Das 7h às 11h, nos dias de jogos da Seleção Brasileira com previsão de início às 13h.

Parágrafo único. Fica suspenso o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal, caso ocorra jogo da Seleção Brasileira com previsão de início às 12h.

Art. 2º. Não haverá aula no período VESPERTINO na Rede Municipal de Ensino, em dia de jogos da seleção brasileira que ocorram entre às 12h, e as 16h, sem prejuízos ao conteúdo curricular.

§ 1º O horário de funcionamento das escolas municipais, em dia de jogos da seleção brasileira, ficará sob responsabilidade da Superintendência de Educação Cultura e Desporto.

§ 2º Fica suspenso o transporte escolar rural nos dias em que os jogos da seleção brasileira ocorrerem às 12h e às 16h.



Art. 3º O disposto no **caput** do art. 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal de que trata o **caput** deste artigo informar ao Gabinete do Prefeito a relação de servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade durante a suspensão do expediente de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL